



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



REQUERIMENTO Nº 046/2025

Os Vereadores que o presente subscrevem, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 129, do Regimento Interno desta Casa de Leis REQUEREM à Mesa Diretiva, ouvido o Soberano Plenário, que seja remetido expediente ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS, solicitando para que informe, afim de esclarecimento público:

Considerando a Lei Municipal nº 2.173/2024, que Institui o Programa "Adote uma Nascente" no âmbito do Município de Araruna e dá outras providências, requer os seguintes esclarecimentos:

- A)** O município se utiliza de tal normativa?
- B)** A quem compete a execução e a quem compete a fiscalização desta Lei?
- C)** Foi emitido parecer prévio à aprovação pelo Jurídico do Poder Executivo sobre a Lei nº 2.173/2024? Caso a resposta seja afirmativa, solicita o encaminhamento destes pareceres anexos à resposta do Requerimento.
- D)** Quem poderá adotar uma mina e como se dará a tramitação legal para formalização de tal responsabilidade?
- E)** Quais minas poderão ser adotadas?
- F)** A Legislação Nacional Lei nº 12.651/2012, que dispõe sobre o Código Florestal, é muito incisiva e clara a quem compete a preservação de nascentes dentro de propriedades privadas, cuja responsabilidade é do seu proprietário, possuidor ou ocupante da área, seja física ou jurídica. Estabelece que a vegetação em Área de Preservação Permanente (APP) deve ser mantida pelo proprietário, possuidor ou ocupante a qualquer título. No caso da



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



legislação Municipal em roga, como a Lei “Adote uma Mina” será aplicada em propriedades particulares?

G) Quais minas no território de Araruna não estão demarcadas em propriedades particulares que poderão ser adotadas?

H) O Art. 3º em seu § 1º, da Lei Municipal nº 2.173/2024 diz que a recuperação da área degradada será executada após a apresentação de um plano de recuperação permanente. A quem cabe a responsabilidade de elaboração deste plano? Quem fiscalizará o plano para que se cumpra com o preconizado ao Código Florestal?

I) Ainda em seu Art.3º § 2º, diz que a utilização da água das nascentes será permitida somente com autorização expressa do órgão municipal responsável. A qual órgão se refere? O Município tem competência para liberação de utilização de recursos hídricos?

J) A quem compete a gerência dos recursos Hídricos? E Como se dará esta organização hierárquica entre Município, Estado e União na executabilidade desta legislação Municipal?

L) Qual será o Papel do Instituto Água e Terra do Paraná (IAT) na execução desta Lei?

M) Diante da Lei Estadual nº 20.013 de 13 de novembro de 2019 (em anexo), que “Dispõe sobre a Instituição do Programa Adote uma Nascente no Estado do Paraná”, qual seria a aplicabilidade da lei municipal nº 2.173/2024?

JUSTIFICATIVA

Em análise a Lei Municipal Nº 2.173/2024 que Institui o Programa "Adote uma Nascente" no âmbito do Município de Araruna e dá outras providências, evidencia que a legislação municipal não elucida a co-responsabilização dos recursos hídricos entre as hierarquias de gerenciamento. Tendo em vista que a gestão de recursos hídricos no Paraná é feita de forma integrada, envolvendo a União e o Estado. A União, através do Ministério da



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



Integração e do Desenvolvimento Regional e da Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA), estabelece políticas e diretrizes nacionais, enquanto o Paraná, por meio do Instituto Água e Terra (IAT) e de outros órgãos, executa e complementa essas diretrizes

A Lei Nº 12.726/1999 institui a Política Estadual e cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, como parte integrante dos Recursos Naturais do Estado do Paraná, nos termos da Constituição Estadual em consonância as diretrizes de legislação federal aplicável.

No Paraná, o gerenciamento das nascentes está a cargo do Instituto Água e Terra (IAT), que é a Agência Estadual de Água. O IAT coordena, elabora e implementa o Plano Estadual de Recursos Hídricos (PLERH/PR), os Planos de Bacias Hidrográficas e cobra pelo direito de uso destes recursos. Além disso, os atos de autorização de uso de recursos hídricos de domínio estadual são de competência do IAT.

Bem como, a elaboração de planos de recuperação de áreas degradadas e de recuperação permanente de nascentes é da responsabilidade do Instituto Água e Terra (IAT), em parceria com prefeituras municipais e a sociedade civil. O IAT estabelece as diretrizes e regulamentações, enquanto as prefeituras sob sua responsabilização implementam as ações no terreno, em conjunto com a população local e outros parceiros.

Por tudo, os questionamentos tecidos justifica o requerimento. Pede deferimento.

Câmara Municipal Vereador Deoclécio Manoel Teixeira, 03 de junho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIS CARLOS PERLI
Data: 05/06/2025 09:48:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luis Carlos Perli
Vereador

gov.br
Documento assinado digitalmente
VANDERSOM VICENTE DUBINSKI
Data: 05/06/2025 09:41:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vandersom Vicente Dubinski
Vereador



Leis Estaduais Paraná

LEI 20013, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Instituição do Programa Adote uma Nascente no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a iniciativa privada no sentido de viabilizar o Projeto Estadual Adote uma Nascente, com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas a contribuir para a preservação e melhoria da qualidade das nascentes de água no Estado do Paraná.

Parágrafo único. A participação de pessoas jurídicas no programa mencionado no caput deste artigo dar-se-á sob a forma de ações preservacionistas que promovam melhorias nas nascentes de água no Estado do Paraná.

Art. 2º Para participar do programa de que trata esta Lei, as pessoas jurídicas devem firmar termo de cooperação com o poder público estadual, ouvido o Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 3º As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício das nascentes de água adotadas.

Parágrafo único. A forma e os meios a serem utilizados na divulgação, nos termos do caput deste artigo, deverão ser estabelecidos no termo de cooperação firmado entre o órgão público estadual e o cooperante.

Art. 4º A assinatura do termo de cooperação não implicará qualquer ônus para o poder público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Essas parcerias terão um contrato de duração mínima de dois anos, com renovação preferencial do vínculo para a mesma empresa por igual prazo.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo ? SEDEST

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Maria Victoria
Deputada Estadual

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Publicado no Diário Oficial nº 10564 de 13 de Novembro de 2019

.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }

[Art. 1](#) [Art. 2](#) [Art. 3](#) [Art. 4](#) [Art. 5](#) [Art. 6](#)

[Art. 7](#)